

DECRETO Nº 009/2021, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

CONSTITUI E NOMEIA COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de LAJEADO GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 72, VI, da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 509 e 515, de 17 de março de 2020, e os Decretos Municipais nº10/2020, 11/2020, 18/2020 e 50/2020, referente às medidas adotadas para contenção da proliferação da Pandemia do COVID-19/Coronavírus, bem como, o atendimento dos usuários do Sistema único de Assistência Social do município de Lajeado Grande; CONSIDERANDO a retomada gradual das atividades presenciais da Rede Socioassistencial de SCFV, organizada de forma diferenciada, promovendo um diálogo com os demais setores, com redução de riscos;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 na área da Assistência Social no âmbito do Município de Lajeado Grande.

Art. 2º. Nomeia membros do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 na área da Assistência Social, com representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Representante da Secretaria de Assistência Social, que o presidirá;

Evandra Marchetti

Danilo dos Reis

II – Representante da Secretaria de Saúde;

Franciele Baggio Biffi

III – Representando dos profissionais e trabalhadores da Assistência Social

Juliane Biazus

Linete Giroto

Lidomar Ribeiro

IV – Representante da Defesa Civil Municipal

Sidiane Zmijeviski

V – Representante da Secretaria de Educação

Suiane Cristina Pagliari

VI – Representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

Sidiane Zmijeviski

VII – Vigilância Sanitária

Sediane Rampazzo Ceratto

VIII – Representante da Administração e Finanças

Debora Biasus

Art. 3º. O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 na área da Assistência Social possui as seguintes atribuições:

I – Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, exclusivamente para o retorno das atividades presenciais da Assistência Social âmbito do Município de Lajeado Grande;

II – Monitorar os resultados das testagens mínimas realizada na população, em um processo contínuo no município ou região, que constitui como indicador da “Matriz de Risco Potencial Regional”;

III – Auxiliar na criação e treinamento de “Comissões dos Serviços da Assistência Social” de fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, na unidade que se pretende o retorno das atividades presenciais;

IV – Constituir uma ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;

V – Analisar e validar os Protocolos elaborados pelas Comissões dos Serviços da Assistência Social.

Art. 4º. As Comissões dos Serviços da Assistência Social serão nomeadas por ato do Chefe do Executivo e terão a seguinte composição:

I - Representante da Secretaria de Assistência Social, que o presidirá

II -; Representante da Secretaria de Saúde

III - Representando dos profissionais e trabalhadores da Assistência Social

IV - Representante da Defesa Civil Municipal

V – Representante da Secretaria de Educação

VI- Representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

VII- Vigilância Sanitária

VIII –Representante da Administração e Finanças

Parágrafo Único. São atribuições das Comissões dos Serviços da Assistência Social:

I – Elaborar seus próprios Protocolos, tendo como base no Plano de Contingência Municipal da Assistência Social, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;

II – Submeter seus Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 na área da Assistência Social;

Art. 5º. O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 na área da Assistência Social, em reunião online e/ou presencial, deverá elaborar o planejamento para aplicação dos protocolos sanitários para viabilizar o retorno das atividades presenciais, conforme atribuições do artigo 2º.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal considera o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 na área da Assistência Social como órgão consultivo e fiscalizador dos protocolos escolares no âmbito do Município de Lajeado Grande para o retorno das atividades presenciais;

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão.

ART. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de 22 de Janeiro de 2021.

ANDERSON ELIAS BIANCHI

Prefeito Municipal de Lajeado Grande

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Nadia Inez Foresti
Servidora Designada